



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV N° 171-A

Brasília - DF, terça-feira, 4 de setembro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Seção 2	
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	1
Seção 3	
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	1

Seção 2

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA N° 1.080, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Institui Comissão Provisória de Caráter Especial (CPE) para a prática de atos de gestão administrativa e financeira no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO 413/2012 e, em especial, CONSIDERANDO:

I - a competência específica atribuída ao Presidente do COFFITO capitulada pela norma do artigo 26, III, da Resolução COFFITO 413/2012;

II - a atribuição legal insculpida no artigo 5º, IV da Lei Federal n.º 6.316/75;

III - a reconhecida, juridicamente adequada e a recíproca autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais em face do COFFITO;

IV - que o pilar de tal segregação funcional sustenta-se no exercício legítimo e legal de funções públicas exercidas por Conselheiros Eleitos na forma da lei de regência do sistema (Lei Federal n.º 6.316/75), durante o curso do mandato, que se esgotou em 19 de agosto de 2018;

V - o estado de vacância administrativa do CREFITO-8 propiciado pela não conclusão, até a presente data, do processo eleitoral já deflagrado anteriormente, que configura situação de anormalidade administrativa;

VI - a necessidade de preservar a impessoalidade no período da gestão provisória com a nomeação de gestores, profissionais, que não são interessados nas eleições em curso na circunscrição do CREFITO-8, que não votam e nem podem ser votados para o exercício de mandato na circunscrição no estado do Paraná;

VII - a nova decisão plenária havida em 29 de agosto de 2018, Acórdão COFFITO n.º 796/2018, em cumprimento a decisão judicial nos autos do processo n.º 5034350-96.2018.4.04.7000, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba, ocasião em que o Plenário do COFFITO aprovou a intervenção administrativa no CREFITO-8 para que seja mantida, no curso do processo eleitoral que está em andamento, a normalidade administrativa e o pleno funcionamento dos serviços essenciais da Autarquia Regional, na forma da Lei Federal n.º 6.316/75;

VIII - que a intervenção é fruto de determinação legal e que o COFFITO já promoveu intervenção em Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por força da Lei n.º 6.316/75, de forma temporária, em situações análogas à presente, resolve:

Artigo 1º - Instituir a COMISSÃO PROVISÓRIA de caráter ESPECIAL (CPE) com a finalidade de promover a gestão administrativa e financeira do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, cuja competência e atribuições regular-se-ão, nos termos da presente Portaria.

Artigo 2º - Nomear as conselheiras federais, para comporem a CPE, a saber:

a) Dra. Elineth da Conceição Braga Valente, CREFITO n.º 19958 - F, com circunscrição no Estado do Pará, Coordenadora Presidente;

b) Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo, CREFITO n.º 6.723 -TO, com circunscrição no Distrito Federal, Coordenadora Tesoureira e Secretária;

Parágrafo único - A Comissão Provisória Especial (CPE) do CREFITO-8, para fins do cumprimento de suas funções institucionais, será assessorada, ainda, pela Procuradoria Jurídica do COFFITO e pela Assessoria Contábil do COFFITO.

Artigo 3º - Compete aos Coordenadores da Comissão Provisória Especial o cumprimento de todas as medidas necessárias à gestão administrativa e financeira do CREFITO-8, no exercício das competências legais atribuídas pela Lei Federal n.º 6.316/75 e Regimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8, que disserem respeito às atribuições e competências do Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário do CREFITO-8.

Artigo 4º - A Comissão Provisória Especial requisitará parecer jurídico e contábil à PROJUR e à Assessoria Contábil do COFFITO, para subsidiar tecnicamente os atos administrativos praticados de acordo com o previsto nesta Portaria, cabendo-lhes decidir pelo acatamento ou não mediante decisão fundamentada.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Seção 3

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 2/2018

A União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com observância das disposições da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, e do Decreto n.º 9.190, de 1º de novembro de 2017, torna público o Edital de Chamamento Público visando à seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada em se qualificar como organização social e celebrar contrato de gestão que tenha por objeto o gerenciamento do Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA. Serão destinados recursos orçamentários necessários ao cumprimento do contrato de gestão, estimados em R\$ 55.281.242,00 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais) para os cinco anos de vigência do instrumento, bem como serão destinados bens públicos à organização social celebrante do contrato de gestão, mediante termo de permissão de uso. As propostas serão recebidas no período entre 19 de outubro a 24 de outubro de 2018. A íntegra do Edital e os seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/inovacao/biotecnologia>.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES
Ministra
Substituta

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



**Tradição, confiança e modernidade
no trato da informação oficial**

210 anos de dedicação ao Brasil

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais